

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002092/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046068/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001783/2015-40
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46301000054201657e **Registro nº:** SC000073/2016

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR PAULO STAHLER;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTACAO DO EXTREMO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 73.891.582/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VOLMIR ANTONIO MEOTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores das Indústria do Trigo, Indústria do Milho e da Soja, Indústria da Mandioca, Indústria do Arroz, Indústria do Açúcar, Indústria do Açúcar de Engenho, Indústria de Torrefação e Moagem do Café, Indústria de Refinação do Sal, Indústria de Panificação e Confeitaria, Indústria de Produtos de Cacau e Balas, Indústria do Mate, Indústria de Laticínio e produtos derivados, Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, Indústria de Cerveja de baixa fermentação, Indústria da Cerveja e de bebidas em geral, Indústria do Vinho, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, Indústria de Doces e conserves Alimentícias, Indústria de Carnes e derivados, Indústria do Fio (com exceção das Indústria de Fumo), Indústria da imunização e Tratamento de Frutas, com abrangência territorial em São Miguel do Oeste/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2015 a 31/07/2016

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de **01 de agosto de 2015** em **R\$ 995,00** (novecentos e noventa cinco reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2015 a 31/07/2016

Em **01/08/2014**, todos os salários fixos acima do salário normativo de todos os integrantes da categoria profissional, percebidos no mês de **AGOSTO/2014**, serão reajustado em **10%** (dez por cento), quitando integralmente os índices inflacionários do período de 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015. Poderão ser compensadas todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no período da data base.

Parágrafo único: Todos os empregados admitidos entrem a data base de agosto 2014 a julho de 2015 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - FILIAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA:

As empresas não poderão interferir ou proibir a filiação dos empregados, ao Sindicato da categoria profissional garantindo-se o desconto em folha de pagamento das mensalidades de todos os associados, desde que autorizado pelos mesmos, repassando o respectivo valor, até o terceiro dia após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA:

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, de seus empregados, das consultas médicas e exames laboratoriais, fornecidos pelo convenio do sindicato da categoria profissional, mediante uma autorização por ele assinado, repassando os valores a entidade sindical no mesmo dia do pagamento do salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:

As horas extras que excederem á duas horas diárias, serão acrescidas do percentual de 60%(sessenta por cento) superior a hora normal. O trabalho aos domingos e feriados não compensados serão pagos com acréscimo de 120%(cento e vinte por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal.

Parágrafo único: Nos horários mistos, assim entendidos o que abrangem período diurno e noturno aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto da presente cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - MOTIVO DA RESCISÃO:

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado por escrito o motivo da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS:

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, conforme previsto no art.477, parágrafo 6º, letra b, da CLT (consolidação das leis trabalhistas), no prazo de 10(dez) dias, contando da respectiva demissão, sob pena de ficarem sujeitos a uma multa em favor do empregado, prejudicado no valor de 0.5%(meio por cento) do valor líquido, por dia de atraso ressalvando os casos de não comparecimento do empregado, sem prejuízo do previsto do art.477 e seus parágrafos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA:

Conforme determina a CLT e a Lei 12.619, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão responsáveis pelo cumprimento das seguintes obrigações:

a) O motorista é responsável pelo cuidado do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança de trafegabilidade do veículo como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as

providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto, sob pena de responsabilidade pessoal por ocorrências que impliquem em danos ao empregador ou terceiros.

b) O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação e ferramentas disponíveis. Para tanto as empresas obrigam-se a fornecer e manter nos veículos, além dos equipamentos de segurança obrigatórios por lei, mais uma lanterna.

c) Ao motorista cabe a responsabilidade em caso de extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.

d) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará falta grave.

e) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida.

f) Com o intuito de preservar a segurança dos motoristas, ajudantes, da carga e do patrimônio da empresa, os sindicatos convenientes expressamente pactuam que, durante a execução do transporte, os motoristas deverão observar as normas internas das empresas, concernentes ao gerenciamento de riscos sob pena de rescisão motivada do contrato de trabalho por parte do empregador.

§1º: Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

§2º: As responsabilidades previstas nesta cláusula são meramente exemplificativas, não excluindo quaisquer outras previstas nos regulamentos, contratos, leis ou inerentes ao dever geral de lealdade e cooperação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS:

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado nas indústrias, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade

que estiver desenvolvendo, e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as disposições da presente cláusula, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho serão aplicáveis outras punições disciplinares.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos, e também as áreas consideradas seguras.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:

a) Pré-Aposentadoria: Será garantido o emprego e o salário, por 18 (dezoito) meses anterior ao prazo para aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, aos empregados que contarem com 8 (oito) ou mais anos de serviço na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia, podendo ser rescindido o contrato de trabalho, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

b) Infortúnio do Trabalho: Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado atingido por moléstia profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

c) Abono de faltas ao Estudante: Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com as de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas horas), comprovação oportuna.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS:

Fica facultada a opção de jornada especial de trabalho em Regime de Revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho de vigia nos termos da Lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOUSO INTRA-JORNADA:

Conforme as necessidades das empresas, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de trabalho de até 04:00 (quatro) horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR:

Será abonada a falta do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento de filho menor de 12(doze) anos de idade, com internação hospitalar, no caso de impedimento do cônjuge, devidamente comprovado após o retorno ao trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - JORNADA DE TRABALHO – FLEXIBILIZAÇÃO:

As empresas abrangida pela presente Convenção Coletiva, poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou debitando as referidas horas em sistema denominado “Banco de Horas”, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro -Os acordos individuais ou coletivos de trabalho visando a flexibilização da jornada, referida no caput da presente cláusula, deverão ter autorização dos trabalhadores em assembléia geral específica realizada entre empregados e empresa interessada, com convite ao sindicato profissional, para se fazer presente, caso a entidade entenda necessário.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INSTRUMENTO DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados, e instrumentos de trabalho, quando exigidos por lei e pelos empregadores.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, destinarão locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada porém qualquer publicação susceptível de afetar a honraria e normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurado aos membros da diretoria da entidade sindical profissional, acesso às dependências da empresa desde que autorizados e acompanhados pelo empregador ou preposto da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores, relação dos empregados, contendo o respectivo valor descontado a título de contribuição sindical, imposto sindical, até quinze dias após o recolhimento das respectivas verbas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA:

A presente "Convenção Coletiva de Trabalho" abrangerá todos os trabalhadores nas Indústrias de Alimentação: Indústria do Trigo, Indústria do Milho e da Soja, Indústria da Mandioca, Indústria do Arroz, Indústria do Açúcar, Indústria do Açúcar de Engenho, Indústria de Torrefação e Moagem do Café, Indústria de Refinação do Sal, Indústria de Panificação e Confeitaria, Indústria de Produtos de Cacau e Balas, Indústria do Mate, Indústria de Laticínio e produtos derivados, Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, Indústria de Cerveja de baixa fermentação, Indústria da Cerveja e de bebidas em geral, Indústria do Vinho, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, Indústria de Doces e conserves Alimentícias, Indústria de Carnes e derivados, Indústria do Fio (**com exceção das Indústria de Fumo**), Indústria da imunização e Tratamento de Frutas, com abrangência territorial nos municípios de: *Santa Catarina*: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Caibi, Campo Erê, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São Carlos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis tão somente, de abrangência dos sindicatos signatários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MORA SALARIAL:

As empresas se comprometem a pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de uma multa de 1%(um) por cento ao dia sobre os saldos dos salários vencidos em benefício do empregado, sem prejuízo ao estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES:

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção de Trabalho, por qualquer das partes, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT.

São Miguel do Oeste, (SC) 19 de agosto de 2015.

JAIR PAULO STAHLER
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND
DO EXTREMOESTE SC

VOLMIR ANTONIO MEOTI
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO EXTREMO OESTE CATARINENSE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE 18.08.2015 - FL. 01, 02 SITIEX

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE 18.08.2015 FL. 03 SITIEX

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.